



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
1	Edital	Preâmbulo	No preâmbulo do Edital consta a seguinte redação: "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021." No entanto, no cronograma referencial que consta do item 25 do Edital, o evento 12, "Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA" está com a data do dia 29 de abril de 2021. Favor esclarecer qual a data correta.	A data correta é o dia 29 de abril de 2021, prevista no cronograma referencial do edital (item 25.1). Portanto, onde está escrito "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021.", leia-se "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 29 de abril de 2021."
2	Edital	15	Solicitamos informar se será permitida a visita em mais de uma frente com o objetivo de contemplar toda a área de concessão dos 4 (quatro) blocos, e qual seria o limite de frentes por bloco.	Nos termos do item 15 do Edital, serão permitidas visitas em todos os blocos, em conformidade com a capacidade diária, que será estabelecida pelo Estado. Não há limite de frentes.
3	Edital	15.3.2	Solicitamos confirmar entendimento de que a indicação de até 4 (quatro) representantes, trata-se meramente da indicação daqueles com procuração que comprove poderes para realização da visita, não se constituindo impedimento para que um maior número de visitantes se façam presentes, a fim de garantir a vistoria por profissionais de diferentes especialidades, e também em razão da grande abrangência da área de concessão.	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 15.3.2 do Edital o limite de quatro pessoas está atrelado à cada visita agendada. Ou seja, em cada visita agendada para cada frente poderão participar no máximo quatro pessoas por interessada.
4	Edital	15	Não foram encontrados todos os endereços das unidades a serem visitadas, e mesmo que esteja previsto um representante do Estado para acompanhar a visita técnica, se fazem necessários os endereços e coordenadas de todos os BENS REVERSÍVEIS.	Nos planos de Negócios referenciais divulgados no portal da transparência (http://www.rj.gov.br/consultapublica/) consta uma lista não exaustiva de bens reversíveis de cada bloco. Cabe os licitantes interessados informarem quais instalações há interesse em realizar as visitas técnicas, mesmo que não estejam na lista dos Planos de Negócio. Ademais, nos termos da Cláusula 9 do Anexo 01 ao edital, o inventário de bens reversíveis deverá ser elaborado pela concessionária, no período de operação assistida do sistema.
5	Edital	15	Qual o prazo da COMISSÃO DE LICITAÇÕES para retorno em relação às solicitações de agendamento das visitas técnicas?	Não há um prazo para retorno das solicitações, sendo certo que a Comissão se compromete a fazê-lo da forma mais ágil possível, respeitado o planejamento do Estado.
6	Edital	15	As visitas serão em conjunto com outros licitantes ou individuais?	As visitas serão individuais.
7	Edital	15	Entendemos que o cronograma e estabelecimento de data para as visitas técnicas será responsabilidade da LICITANTE, cabendo ao Estado apenas acompanhar a equipe de visitas. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 15.3 do Edital, cabe à Licitante requerer a realização da visita, que será agendada pelo Estado.

8	Edital	15	Entendemos que a limitação de 4 pessoas por visita refere-se ao número de representantes da empresa, sendo possível ter o acompanhamento de mais pessoas da área técnica operacional, projetistas ou consultores na visita. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 15.3.2 do Edital o limite de quatro pessoas está atrelado a cada visita agendada. Ou seja, em cada visita agendada para cada frente poderão participar no máximo quatro pessoas por interessada.
9	Edital	15	Entendemos que os representantes da empresa podem variar a cada visita. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. A solicitação de visita técnica e a indicação dos representantes deverá obedecer as exigências do edital de licitação.
10	Edital	15	Entendemos que a definição dos representantes poderá ser feita após a confirmação das datas de visitas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nos termos do item 15.3 para a solicitação a ser feita por meio de requerimento escrito, basta a indicação de quais BLOCOS e instalações tem interesse em visitar.
11	Edital	15	Entendemos que, caso necessário, será permitido o agendamento de novas visitas técnicas ao mesmo local ou bloco por mais de uma vez, caso seja necessária alguma nova verificação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nos termos do item 15.1, as interessadas poderão As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica que considerarem necessárias nos BLOCOS e nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS, sem restrição do número de visitas, observadas as condições e prazos do Edital.
12	Edital	15	Quais documentos necessários do representante, dos técnicos e da empresa para as solicitações de visitas técnicas?	Nos termos do item 15.3 do edital, a solicitação para realização de visita técnica não exige a apresentação de documentos. Todavia, para a realização da visita técnica, o representante deve estar munido de carta de credenciamento e/ou procuração.
13	Outros	Documentos	Por ser licitação na modalidade de concorrência internacional, perguntamos: Será disponibilizado no site http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/ uma versão em inglês do edital e principais anexos?	A versão em inglês de todos os documentos disponibilizados estará disponível no sítio eletrônico da licitação em breve.
14	Edital	1.2.42	O item 1.2.42 define LICITANTE como pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que participa da LICITAÇÃO. No entanto, entendemos que prevalece o conceito do item 13.2, que inclui no conceito de licitante as entidades de previdência complementar e demais entidades não definidas como pessoas jurídicas ou fundos de investimento. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
15	Edital	1.2.60; 30.2.1.5 e 31.2	Os referidos itens do edital mencionam que a licitante vencedora deverá constituir uma subsidiária integral se for licitante individual na forma de uma sociedade por ações. 1.2.60. Na hipótese de participação isolada por um fundo de investimento ou uma entidade de previdência complementar ou uma sociedade estrangeira não há a possibilidade legal de criar uma subsidiária integral, hipótese esta limitada a sociedades anônimas brasileiras. Nestes casos será permitida a constituição de uma EIRELI ou de uma sociedade limitada com um único sócio, como permite a legislação societária? Observa-se ainda que o artigo 36, da lei 13.448/17 aplica-se apenas a empresa estrangeira e para contratos de parceria qualificados no PPI.	Nos casos em que a legislação não permite a constituição de subsidiária integral, caberá à licitante vencedora a constituição de uma sociedade de propósito específico, nos termos da lei brasileira, conforme prescreve o item 31.1 do edital.
16	Edital	23.2.7 e 31.1	O item 23.2.7 menciona que a SPE deverá ter sede em um dos municípios do Bloco. Já o item 31.1. menciona que a SPE deverá ter sede no município do Rio de Janeiro. Afinal, qual disposição é a correta?	Nos termos do item 31.1 do edital, a Licitante vencedora deverá constituir uma SPE, em conformidade com a lei brasileira, com sede no município do Rio de Janeiro.

17	Edital	5.6	A cláusula 5.6 do edital menciona que as parcelas da OUTORGA FIXA terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se pagas após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL. No entanto, para que a cláusula fique compatível com o artigo 28, da Lei 9.069/95, o correto seria colocar a correção após um ano, pois, nos termos do artigo 132, parágrafo terceiro do Código Civil, os prazos em ano expiram no dia de igual número do de início, evitando que a contagem em dias possa ter início após um feriado. Solicita-se a retificação desta cláusula do edital.	A delimitação dos 365 dias obedece aos termos da Lei 9.069/95, pois corresponde ao período de um ano, observada a prescrição do item 35 do edital.
18	Edital	5.5	Favor esclarecer se o excedente da Outorga Fixa será pago na mesma forma dos valores já indicados no edital	O entendimento está correto. O excedente da outorga fixa será pago na mesma forma dos valores indicadores no edital.
19	Edital	13.3	Nos termos do item 13.3. do Edital as LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL, bem como observadas as exigências de qualificação técnica previstas nos itens 22.11.1.1 e 22.11.1.2. Neste caso, poderá constituir uma única SPE para operar todos os blocos caso seja vencedora de mais de um bloco?	O entendimento está incorreto. Cada bloco de concessão exige a constituição de uma SPE.
20	Edital	17.4	Com tantos incentivos para a desburocratização das relações entre a Administração Pública e as empresas privadas, parece injustificável a exigência de reconhecimento de firma em todas as assinaturas dos documentos (exceto a proposta comercial). Há leis inclusive que estimulam a adoção de práticas que simplifiquem a relação público-privada, como a Lei 13.726/2018. Desta forma, solicita-se a exclusão da exigência de reconhecimento de firma de todas as assinaturas por caracterizar prática retrógrada.	Nos termos do item 17.4 do edital, todas as assinaturas físicas devem ter firma reconhecida, exceto a da proposta comercial.
21	Edital	19.4	O item prevê que, sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas dos VOLUMES deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da LICITANTE. Favor esclarecer se devem ser rubricadas pelo representante legal ou pelo representante credenciado, ou por qualquer um deles.	Nos termos do item 19.4 do edital, todas as folhas dos volumes deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante.
22	Edital	20.10 e 20.10.5	O item 20.10.5 prevê que a Licitante poderá ser punida caso não renove a garantia de proposta. No entanto, nenhum licitante pode ser compelido a renovar a garantia de proposta por prazo superior ao da proposta comercial, afinal a validade da proposta é justamente para assegurar um período mínimo de comprometimento do licitante. Assim, faz-se necessário a exclusão do item 20.10.5 do edital, de tal forma a que seja uma faculdade do licitante a renovação de sua proposta e da garantia.	O dever de renovação nos termos do item 20.10.5 aplica-se apenas à licitante vencedora, uma vez que a licitante vencedora assume obrigações até a assinatura do contrato.
23	Edital	21.2	Favor esclarecer se a Proposta Comercial pode ser assinada pelo Representante Credenciado.	Nos termos definidos no Anexo 03 do edital, a proposta comercial deve ser assinada pelo representante legal da licitante.
24	Edital	20.8 e 21.6	O item 20.8 prevê que a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Já o item 21.6. prevê que o prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. A garantia e a proposta estão com validades distintas, devendo ser compatibilizadas as datas de vigência dos dois documentos com o mesmo início. Favor esclarecer qual data prevalece	Tanto as garantias como a proposta comercial devem ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrega dos volumes. Prevalece a vigência da garantia indicada no Manual da B3, no Capítulo 3 – Volume 1, que exige vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), contada a partir da data designada no cronograma para entrega dos VOLUMES 1, 2 e 3, ou seja, de 27/04/2021 a 23/10/2021, conforme o Edital.
25	Edital	22.11.1	Favor esclarecer se os valores indicados no item 22.11.1 referem-se ao valor financiado ou ao valor total do empreendimento. Ademais, esclarecer se somente serão aceitos valores captados em instituições financeiras ou financiamentos entre empresas AFILIADAS serão aceitos?	Nos termos do item 22.11.1 do edital os valores indicados se referem ao valor captado. Não há restrição quanto à fonte da captação, desde que comprovado nos termos do edital.

26	Edital	22.11.2	O item 22.11.2. menciona que o atestado deve comprovar que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior. Tal redação parece incompatível com a do item 22.11.2.1 que prevê a possibilidade de vínculo por mera carta de intenção. Favor esclarecer qual é a exigência.	Nos termos do item 22.11.2.1 do edital, o(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado à licitante ou sua afiliada, por relação de emprego, como administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção.
27	Edital	22.11.2.6	O item 22.11.2.6 veda ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE. Favor esclarecer se esta regra vale apenas para licitantes do mesmo bloco?	Nos termos do item 22.11.2.6 do edital, é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE. Considerando que, nos termos do item 1.2.42 do edital, licitante é a pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em consórcio, nos termos do edital, que participa da licitação, que por sua vez, conforme item 1.2.41, é a Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, a vedação se aplica a quaisquer licitantes, do mesmo bloco ou de blocos distintos.
28	Edital	25.1	O cronograma prevê que as respostas aos esclarecimentos serão divulgadas em data posterior à data máxima para impugnação. No entanto, a Comissão deveria responder a todos os pedidos de esclarecimento com prazo suficiente para análise das respostas e eventual apresentação de impugnação. Sugere-se retificar o cronograma.	Nos termos do item 11 do edital, o direito de impugnar o instrumento convocatório não está condicionado à divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos. Ademais, o prazo para as respostas indicado no cronograma é o prazo máximo, sendo certo que a Comissão se compromete a fazê-lo da forma mais ágil possível.
29	Edital	27.2 e 27.2.7	O item 27.2 do edital prevê que serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS em que os documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação. Realmente será necessário apresentar no envelope de proposta comercial todos os documentos comprobatórios de poderes como contrato social, ata de eleição, instrumento de consórcio, procuração, dentre outros, ou estes serão analisados apenas na fase de habilitação?	Nos termos do item 27.2.7 do edital, as propostas comerciais devem estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação, o que pode ser atendido pela apresentação dos documentos hábeis no Volume 1.
30	Edital	27.10	Nos termos do item 27.10. a LICITANTE que ofertar o maior valor de OUTORGA FIXA ficará classificada em primeiro lugar e terá a prerrogativa de retirar sua proposta para os BLOCOS subsequentes, se assim desejar. Solicita-se esclarecer se poderá tirar sua proposta dos demais blocos, inclusive se for a única licitante dos demais blocos? Caso um dos membros do consórcio licitante vencedor de um bloco participar de outro consórcio nos demais blocos, ele poderá exercer esta opção de retirar sua proposta (mesmo que os consorciados do segundo bloco sejam outros)?	Nos termos do item 27.10 do edital, a licitante classificada em primeiro lugar tem a prerrogativa de retirar sua proposta para os blocos subsequentes. O edital não estabelece nenhuma restrição para o exercício desta faculdade, na hipótese da licitante remanescer como a única participante do bloco. Nos termos do item 1.2.42 do edital, licitante é a pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em consórcio. Portanto, consórcios formados por entidades distintas são licitantes distintas, razão pela qual o item 27.10 do edital não se aplica à hipótese.
31	Edital	20.2.3	Entendemos que os valores mínimos de subscrição e integralização poderão ser utilizados para pagar a Outorga Fixa. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 16 do Anexo 01 - Minuta do Contrato de Concessão, os valores mínimos de subscrição e integralização não poderão ser utilizados para pagar a Outorga Fixa.